



AO DEAD

Parecer Nº 308/2022-CI-GAB.P

Processo: 2022/001892201

Assunto: Contrato nº029/2019

Objeto: Pedido de Repactuação de Preços em Atenção ao Ano Base 2022 e Análise da minuta 5º Termo Aditivo

Trata-se de processo administrativo encaminhado a essa comissão de controle interno, para conformidade quanto a análise da minuta do 5º termo aditivo contratual, que pactua com a concessão da repactuação de Preços ano Base 2022, referente ao pedido de revisão do contrato nº 29/2019, em atendimento ao Ofício nº 0010/2022 - TBF, emitido pela empresa **T B FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS GERAIS** vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº 037/2019, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de limpeza, asseio e conservação, de natureza contínua, incluindo a disponibilização de mão de obra qualificada com fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização, além dos equipamentos necessários à execução dos serviços, visando atender as demandas do Gabinete do Prefeito e seus Núcleos.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

DA ANÁLISE:

De início, cumpre ressaltar que o processo supramencionado versa somente sobre a concessão de Repactuação com a empresa **T B FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS GERAIS** e a minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2019. Logo, este parecer não abordará os aspectos legais da contratação, uma vez que já ocorreu, portanto apenas será analisada a possibilidade de Repactuação e a aprovação da referida Minuta.



Consta nos autos o Ofício de nº0010/2022-TBF às fls. 02/03-v em que a empresa TB Figueiredo solicita Repactuação de preços com base na Convenção Coletiva de Trabalho (fls. 17/37), a contar a partir de 01/01/2022, passando o valor mensal do Contrato nº29/2019 de R\$65.402,27 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e vinte e sete centavos) para o valor de R\$ 70.768,50 (setenta mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

Junto ao Ofício, a empresa anexou Planilhas de Custos e Formação de Preços às fls. 04/15 e Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 – MTE - SEAC x SINELPA – REG. PA000194/2022 às fls. 17/37.

Às fls. 39/45 consta cópia do Contrato nº29/2019, onde ressalta-se a cláusula Vigésima-Primeira que trata Da Repactuação dos custos da mão de obra (Folha de salários).

Consta à fl. 55, manifestação da servidora Maria Rita Barbosa Costa, Divisão Financeira do Gabinete do Prefeito (DFIN), quanto à análise das planilhas apresentadas pela Contratada e a informação de que os valores demonstrados estão de acordo com o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho nº PA 000194/2022.

Às fls. 76/77 a servidora Maria Rita Barbosa Costa manifesta-se informando que após repactuação haverá um aumento mensal de R\$ 5.366,23 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos) e demonstra em um quadro os valores de aumento por mês, para Servente e Encarregado, totalizando o período de vigência contratual o valor de R\$ 58.491,91 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos).

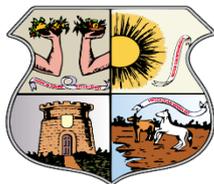
À fl. 79 que foi anexada aos autos a Dotação Orçamentária nº 105/2022, assim como seu extrato à fl. 80, onde o NUSP indica a existência de Lastro Orçamentário no Projeto Atividade Gestão dos contratos de aluguel de imóveis e veículos dentre outros, na categoria de despesa **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, para atender a custa do Processo 2022/001892201 e que a despesa em análise deverá ser enquadrada conforme classificação orçamentária a seguir:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2312

Sub-Ação: 001

Tarefa: 001



Elemento de Despesa: 33.90.39.78

Fonte: 1500000000

Às fls. 130/131 consta ratificação de extrato de dotação atualizado e Solicitação de Quota Orçamentária nº77284/2022 com situação autorizada.

Consta pesquisa de mercado, elaborada pelo DRM, às fls. 87/118, assim como mapa comparativo de preços à fl. 119, que comprova a vantajosidade da manutenção contratual para a Administração Pública.

Ainda, em relação à documentação da empresa, foi anexado às fls. 65/73 declaração de que não emprega menor, contrato social e alterações, cópia da CNH da representante legal e dados bancários. Consta ainda à fl. 140 consulta ao SICAF, que demonstra a validade das certidões de regularidade na presente data.

Ademais, consta nos autos do Processo às fls. 83/85, a **minuta do 5º Termo Aditivo** ao Contrato de nº 029/2019.

Destarte, às fls. 121/128, consta Parecer Jurídico nº 196/2022 de lavra do Assessor JULIANN LENNON LIMA ALEIXO, matrícula nº 0519260-031, que opina **legalidade da concessão de repactuação; pela contagem do início do período retroagir à 01/01/2022, pela aprovação da minuta do 5º Termo Aditivo ao contrato nº 029/2019** e ainda, para que os autos sejam remetidos ao Núcleo Intersetorial de Governança Pública – NIG, em obediência ao Decreto nº 104.855 – PMB, de 02 de agosto de 2022.

Em relação à análise do NIG, consta à fl. 133/134 Ofício nº 306/2022 – GAB/PMB, onde o chefe de gabinete, sr. Aldenor Monteiro de Araújo Júnior, solicita autorização ao NIG/SEGEP para repactuação de preços, ano base 2022, junto à empresa TBF Serviços Gerais. À fl. 135/137 consta manifestação jurídica da SEGEP, informando que não há óbice a autorização da formalização do termo aditivo formalizando a repactuação. Consta ainda à fl. 138 manifestação da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência (SECONT), de lavra do Diretor Geral, Sr. Marcos Damasceno e de acordo do Secretário, sr. Luiz Araújo, informando que considerando que o órgão requerente dispõe de dotação orçamentária para garantir a despesa, entende-se que a decisão de repactuação encontra-se na órbita da discricionariedade típica do respectivo ordenador de despesa.



DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em tendo sido cumpridas as exigências legais e os trâmites supramencionados, ratificamos os cálculos demonstrados pela DFIN, corroboramos com o Parecer Jurídico nº 196/2022, manifestamo-nos pela **aprovação da minuta do 5º Termo aditivo ao contrato nº 029/2019** e entendemos que o processo está apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes, **sempre observando e atendendo os requisitos legais**.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém, 10 de novembro de 2022.

Natasha de Freitas Ferreira

Presidente da Comissão de Controle Interno – GAB.P.

Matrícula 0529079-011